

Breve apresentação sobre o projecto-piloto relativo ao subsídio para cuidadores

I. Objectivo do Projecto

Através do presente projecto-piloto, é atribuído, a título experimental, o subsídio para cuidadores, no sentido de acumular experiências práticas que constituirão uma referência importante para o desenvolvimento das futuras políticas.

II. Duração do Projecto

Prazo para a execução do projecto: De Dezembro de 2020 a Novembro de 2021

Prazo para a recepção de pedidos: De 9 de Novembro de 2020 a 30 de Novembro de 2021

III. Destinatários do subsídio

O subsídio para cuidadores tem como destinatários as pessoas cuidadas.

O projecto-piloto é aplicável aos dois grupos de pessoas cuidadas que a seguir se indicam:

- (1) Portadores de deficiência intelectual de grau grave ou profundo (incluindo aquelas sem grau atribuído);
- (2) Acamados permanentes incapacitados de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio.

IV. Condições de atribuição

A atribuição do subsídio para cuidadores depende do preenchimento dos seguintes requisitos por parte da pessoa cuidada e do cuidador:

- (1) Pessoa cuidada:
 1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM válido;
 2. Viver com membros do seu agregado familiar, na casa de moradia de família em Macau;
 3. Preencher o requisito relativo à avaliação da situação económica do agregado familiar efectuada no âmbito do presente projecto;

4. Ser portadora de deficiência intelectual ou acamada permanente:

4.1 Portadora de deficiência intelectual:

4.1.1 Ser avaliada pelo Instituto de Acção Social (IAS), de acordo com o disposto no Regulamento Administrativo n.º 3/2011 (Regime de avaliação do tipo e grau da deficiência, seu registo e emissão de cartão), como portadora de deficiência intelectual (de grau grave ou profundo ou sem grau atribuído), avaliação que deve estar dentro do prazo de validade^{Nota 1};

4.1.2 Apresentar dependência moderada ou de grau superior no autocuidado, conforme demonstra a avaliação a efectuar no âmbito do presente projecto.

Nota 1: Caso o Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência, doravante designado por Cartão de Avaliação, indique que o seu titular padece apenas de deficiência intelectual, o prazo de validade dessa avaliação corresponde ao constante do Cartão de Avaliação;

Caso o Cartão de Avaliação indique que o seu titular seja portador de múltiplas deficiências, este pode consultar o “Sistema de informação sobre a avaliação da deficiência e o respectivo subsídio”, disponível na página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo), ou dirigir-se pessoalmente ao Centro de Avaliação Geral de Reabilitação do IAS, para se informar sobre o prazo de validade da avaliação da deficiência intelectual de que padece.

Notas: Tratamento especial:

(1) O IAS pode receber o pedido, quando a pessoa cuidada se encontra numa das situações abaixo indicadas. Contudo, são suspensos os procedimentos administrativos referentes ao subsídio para cuidadores até que o IAS dê deferimento ao pedido:

(1.1) No dia 30 de Outubro de 2020 ou antes, foi já

apresentado o pedido do Cartão de Avaliação;

Nota: É apenas aplicável a novos pedidos de avaliação de deficiência intelectual.

- (1.2) No dia 30 de Outubro de 2020 ou antes, foi apresentado o pedido de avaliação para acrescentar o tipo de deficiência intelectual;

Nota: É apenas aplicável a casos em que a pessoa cuidada é portadora do Cartão de Avaliação e que, conforme o que consta do cartão, a pessoa cuidada é portadora de outros tipos de deficiências, com excepção da deficiência intelectual.

- (1.3) Passado o prazo de validade da avaliação da deficiência intelectual e que o pedido de renovação também já foi apresentado;

Nota: É apenas aplicável a casos em que conforme o que consta do Cartão de Avaliação, a pessoa cuidada é portadora de deficiência intelectual de grau grave ou profundo ou sem grau atribuído.

- (1.4) No dia 30 de Outubro de 2020 ou antes, foi apresentado o pedido de reavaliação dos resultados da avaliação de deficiência intelectual;

- (1.5) Foi apresentado o pedido de nova apreciação dos resultados da avaliação de deficiência intelectual.

Nota: É apenas aplicável quando os resultados de avaliação atrás referidos, são conclusões da avaliação do pedido de avaliação de deficiência intelectual apresentado no dia 30 de Outubro de 2020 ou antes.

Quanto às situações referidas no ponto anterior, é de referir que, depois de o IAS avaliar que a situação da pessoa cuidada se insere no tipo de deficiência

intelectual (de grau grave ou profundo ou sem grau atribuído), pode ser concedido o subsídio para cuidadores, bem ainda serem concedidas, pela segunda via, as quantias do subsídio devidas a partir do mês em que o pedido foi apresentado.

4.2 Acamada permanente:

4.2.1 Ser avaliada pelo IAS ou instituição por este designada como acamada permanente e detentora de uma incapacidade funcional que não lhe permite realizar acções de sentar e levantar sem ser assistida por pessoa terceira ou produtos de apoio;

4.2.2 Apresentar dependência grave ou de grau superior no autocuidado, conforme demonstra a avaliação a efectuar no âmbito do presente projecto.

(2) Cuidador:

1. Ser titular do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM válido;
2. Ter completado 16 anos de idade;
3. Ter capacidade suficiente para prestar cuidados adequados à pessoa cuidada;
4. Viver com a pessoa cuidada, a quem presta cuidados efectivos e entre eles existe uma das relações abaixo indicadas:

4.1 Cônjuges ou unidos de facto e seus progenitores;

4.2 Parentes até ao terceiro grau da linha recta ou colateral, incluindo:

Pais, filhos (incluindo seus cônjuges), avós, netos, irmãos, bisavós, bisnetos, filhos dos irmãos, irmãos dos pais.

4.3 Padrasto, madrasta, enteado, enteada.

V. Formalidades para apresentação de pedido

(1) O pedido pode ser apresentado por:

1. Própria pessoa cuidada ou procurador;
2. Representante legal: como por exemplo, tutor, curador, progenitor da pessoa cuidada menor ou procurador, etc.;

3. Caso a pessoa cuidada seja manifestamente incapaz e em falta das pessoas referidas na alínea 2 deste ponto, poderá, a título excepcional, o pedido ser apresentado pelo cuidador.

(2) Documentos necessários:

No momento de apresentação do pedido, é necessário entregar o formulário de pedido devidamente preenchido e os documentos relevantes (Para mais detalhes, consultar o “Formulário de pedido do projecto-piloto relativo ao subsídio para cuidadores”).

(3) Locais onde se pode apresentar o pedido:

O formulário de pedido, devidamente preenchido e acompanhado dos respectivos documentos, pode ser entregue num dos locais abaixo indicados:

1. Centro de Avaliação Geral de Reabilitação do IAS;
2. Equipamentos subordinados às instituições de serviços sociais constantes do regulamento deste projecto, através dos quais o pedido é remetido ao IAS.

VI. Acompanhamento, avaliação e apreciação

Compete ao IAS o acompanhamento, avaliação e apreciação do pedido, nomeadamente no que se refere a:

(1) Verificação da situação da pessoa cuidada:

1. Verificação da situação de deficiência intelectual:

A situação de deficiência intelectual é verificada pelo IAS através do confronto com o resultado de avaliação da deficiência.

2. Verificação da situação do acamado permanente incapacitado de realizar acções de sentar e levantar sem auxílio:

A situação do referido acamado permanente é verificada, pelo IAS ou instituição por este designada, com base no atestado médico que acompanha o pedido e mediante avaliação a efectuar durante a visita domiciliária.

(2) Avaliação do grau de diminuição da capacidade de autocuidado:

Cabe ao IAS ou instituição por este designada efectuar a avaliação.

(3) Avaliação da situação económica de agregado familiar:

1. O montante total de rendimento mensal de agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de rendimento mensal de agregado familiar (em Patacas)
2	27.160
3	37.460
4	45.520
5	51.400
6	57.290
7	63.710
Igual ou superior a 8	68.910

2. O montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar não pode exceder o limite máximo fixado na tabela abaixo para o respectivo agregado familiar:

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo do montante total de depósitos bancários, de dinheiro em numerário e de valores mobiliários do agregado familiar (em Patacas)
2	239.700
3	330.600
4	401.700
5	453.600
6	505.500
7	557.400
Igual ou superior a 8	608.100

3. O agregado familiar só pode ser proprietário, no máximo, de um imóvel destinado a habitação própria e de um lugar de estacionamento para uso próprio, independentemente de os mesmos se localizarem dentro ou fora da RAEM.

Nota: Durante o processamento de pedidos e/ou a atribuição do subsídio, o IAS irá efectuar visitas domiciliárias sem prévio aviso, fazer nova verificação da situação de incapacidade de realizar acções de sentar e levantar e da permanência na cama a longo prazo, proceder à reavaliação do grau da incapacidade de autocuidado e/ou solicitar a entrega dos respectivos dados, entre outras medidas de inpecção *in loco* e

diligências de acompanhamento, com vista a verificar a satisfação ou manutenção dos requisitos para o pedido do subsídio em causa.

VII. Atribuição do subsídio e o respectivo valor

- (1) Aprovado o pedido, o subsídio é contabilizado a partir do mês em que o pedido foi apresentado;

Nota: No caso de o pedido ter sido apresentado no mês de Novembro de 2020, esse mês não é contabilizado para efeitos de concessão de subsídio pela segunda via.

- (2) O valor do subsídio é de MOP2.175 por mês e a cada prestação é atribuído dois meses do subsídio;
- (3) O subsídio para cuidadores aplicável às pessoas portadoras de deficiência intelectual e aquele aplicável às pessoas permanentemente acamadas não são cumuláveis entre si.
- (4) No caso de ocorrer o recebimento indevido de subsídios, os mesmos terão de ser devolvidos ao IAS.

Notas:

1. Por razões de a pessoa cuidada ter saído de Macau, ter baixado ao hospital ou ter ingressado urgentemente ou temporariamente num equipamento qualquer com o serviço de internamento, é apenas permitido, no máximo, a um total acumulado de 30 dias, sendo portanto, os dias que a esse limite excedam, conduzidos a uma redução proporcional do valor do subsídio;
2. No caso de a pessoa cuidada vir a ser forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada, a forma de dedução do subsídio é igual a da anteriormente referida;
3. Comprovado de que o beneficiário do subsídio deixou de reunir os requisitos exigidos para a atribuição, é cessada a atribuição do subsídio a partir do mês seguinte à da ocorrência de mudanças na situação.

VIII. Obrigação de comunicação

- (1) O aparecimento de qualquer uma das seguintes situações, no decorrer do recebimento do subsídio, deve ser comunicado ao IAS através de impresso próprio:

1. Verificação da ocorrência de mudanças na situação da pessoa cuidada, no cuidador e/ou no agregado familiar que conduzam à não satisfação de requisitos para a obtenção do subsídio em causa, especialmente no tocante à saúde, situação habitacional, composição do agregado familiar, situação económica do agregado familiar, etc;
 2. A saída de Macau, internamento hospitalar ou ingresso urgente ou temporário num equipamento qualquer com o serviço de internamento por parte da pessoa cuidada;
 3. A pessoa cuidada foi forçada a entrar num equipamento qualquer onde lhe é velada e zelada.
- (2) A comunicação é feita pela pessoa cuidada, cuidador e/ou os seus membros da família e deve respeitar os seguintes prazos:
1. Para as situações referidas nas alíneas 1 e 3 do ponto anterior: Deve ser comunicado no prazo de 15 dias, após a ocorrência das respectivas mudanças;
 2. Para a situação referida na alínea 2 do ponto anterior: Deve ser comunicada no prazo de 15 dias, a contar do dia em que foi terminada qualquer das situações mencionadas nessa alínea.

IX. Formas para a consulta de informação:

- (1) Telefone: Divisão de Serviços de Reabilitação do IAS: 8399 7789
Divisão de Serviços para Idosos do IAS: 8399 7705
- (2) *Email:* eaci@ias.gov.mo
- (3) Caso pretenda testar previamente a verificação dos requisitos para o pedido do subsídio em causa, a partir do dia 9 de Novembro de 2020, pode efectuar a simulação no “Sistema simulador para a verificação da elegibilidade do requerente do projecto piloto relativo ao subsídio para cuidadores”, disponível na página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo).

X. Regulamentos e formulários:

Encontram-se disponíveis, a partir do dia 9 de Novembro de 2020, na página electrónica do IAS (www.ias.gov.mo) para consulta e *download*, os regulamentos, os formulários e demais documentos relativos ao presente projecto.